

COMISSÃO ESPECIAL DE FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Estabelece incentivos à produção de energia a partir de fontes alternativas renováveis e biocombustíveis; fomenta a realização de pesquisas relacionadas a essas fontes de energia e ao hidrogênio para fins energéticos; institui o Fundo Nacional para Pesquisa e Desenvolvimento das Fontes Alternativas Renováveis; altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nº 10.848, de 15 de março de 2004; e dá outras providências.

Autor: Deputado Roberto Gouveia

Relator: Deputado Fernando Ferro

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o § 4º do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei 630/2003.

JUSTIFICATIVA

A restrição trazida pelo projeto quanto à participação no leilão somente de produtores que comprovem certa nacionalização de, no mínimo, 60% de equipamentos e serviços em cada empreendimento é capaz de

inviabilizar a licitação. Isto porque a indicação estanque, por lei, daqueles que estariam hábeis a participar do leilão tendo por parâmetro o nível de nacionalização dos meios utilizados em seus empreendimentos ignora o fato de que tal indicação limita de forma brusca o número de licitantes, o que é suficiente para inverter a lógica do leilão.

Propõe-se, portanto, a supressão o § 4º do art. 2º do Substitutivo do Projeto de Lei 630/2003.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2009.

PAULO HENRIQUE LUSTOSA
Deputado Federal PMDB/CE